



# BOLETIM SEDIF

**Boletim do Serviço de Difusão - Nº 184**

14 de Novembro de 2012

## Sumário:

- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ
- ❖ Informativo do STF nº 686

### ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:

- ❖ Ementário de Jurisprudência Cível nº 44 (Responsabilidade Civil)
- ❖ Ementário de Jurisprudência Criminal nº 23

### Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento (EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

## NOTÍCIAS STJ

### Seguradora e banco indenizarão ex-portador de leucemia por recusa em contratar seguro de vida

A Terceira Turma fixou em R\$ 10 mil a indenização pelo dano moral sofrido por um jovem no momento em que teve proposta de adesão a seguro de vida recusada pela seguradora, em razão de ter declarado que fora portador de leucemia. A Companhia de Seguros Aliança do Brasil e o Banco do Brasil (BB) responderão solidariamente pelo dano.

“Conquanto o direito securitário tenha notório viés econômico, é inegável que também apresenta acentuado componente social”, afirmou a ministra Nancy Andriighi, relatora do recurso especial.

Em 2003, um estudante de publicidade teve a oportunidade de celebrar contrato de estágio com uma empresa do ramo. Entre os benefícios oferecidos pela empresa estava um seguro contra acidentes pessoais com a Aliança do Brasil, que é vinculada ao BB.

No momento do preenchimento da proposta de adesão ao seguro, ele declarou que havia sido portador de leucemia, mas que já estava integralmente curado, fato que comprovou por atestado médico. Entretanto, a seguradora recusou-se a contratar, alegando doença preexistente.

Diante disso, o jovem ajuizou ação de indenização contra a seguradora e o BB, por danos morais, alegando que a recusa de contratar seria ilegítima.

Sustentou que o consumidor não poderia ser discriminado por uma doença da qual já está curado e, ainda, que na pior das hipóteses, o seguro poderia excluir cobertura para danos decorrentes da doença declarada, mas não poderia recusar cobertura para qualquer outro risco.

O juízo de primeiro grau julgou o pedido improcedente. O autor apelou ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou provimento ao recurso. Para o TJSP, a conduta da seguradora foi legítima e, por essa razão, não poderia gerar dano

moral.

No recurso especial direcionado ao STJ, a ministra Nancy Andrighi reconheceu a legitimidade do BB para figurar no polo passivo do processo, com base em precedentes semelhantes ao caso.

Ao analisar o recurso, a relatora deu ênfase a dois pontos principais. Em primeiro lugar, destacou que o fato de o autor não ter incluído na ação pedido de cumprimento de obrigação de fazer – no caso, de celebrar o contrato – não retira dele o sentimento de indignação que justifica seu pedido de indenização.

Em segundo lugar, ela mencionou que a recusa de contratar formulada pela Aliança, apesar de ter sido comunicada por correspondência privada, não ficou conhecida somente pelo autor, mas, presumivelmente, pelos colegas de trabalho e superiores hierárquicos.

Dessa forma, “a sua condição de ex-enfermo, que em princípio diria respeito somente a ele, foi exposta à coletividade com especial conotação limitativa”, afirmou a ministra.

De acordo com a ministra, a doença, da qual o paciente já estava livre, não poderia servir de justificativa para a exclusão na contratação do seguro. “O serviço deve ser-lhe oferecido pelo preço justo, seja esse preço alto ou baixo, consideradas as peculiaridades do promitente”, afirmou, acrescentando que, quando o consumidor realmente apresenta grau de risco maior, justifica-se o pagamento de prêmios mais elevados.

Quanto à alegação de que a conduta da seguradora estaria amparada em normas da Susep, Andrighi afirmou que, ainda que a atividade securitária seja regulada por órgão específico, a contratação de seguros está inserida no âmbito das relações de consumo e, portanto, deve necessariamente respeitar as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Processo: REsp.1300116

[Leia mais...](#)

### **Tolerância do antigo dono não assegura acesso público a cachoeira após venda do imóvel**

A servidão de passagem, por constituir forma de limitação do direito de propriedade, não se presume e deve ser interpretada restritivamente. Com esse entendimento, a Terceira Turma restabeleceu sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos de chacareiros que pretendiam usufruir de cachoeira localizada em propriedade privada.

Donos de chácaras do denominado “Recanto das Cachoeiras”, que fica na estância ecológica do município de Juquitiba (SP), moveram ação contra o atual proprietário de uma das unidades do complexo – onde há uma cachoeira, um riacho e parte de uma estrada aberta para acesso à cachoeira.

Com a ação, eles pretendiam a liberação da área, que abrange a cachoeira, para uso comum. Até a data da venda da propriedade, os autores utilizavam livremente o espaço para banho e lazer.

Os autores sustentaram na ação que as chácaras fazem parte de um conjunto, contando com áreas de lazer, churrasqueiras, trilhas, lagos e quiosques, “num verdadeiro bosque de uso comum de todos, conforme trato verbal do representante da mandatária do proprietário, por ocasião das aquisições daquelas unidades”.

Alegaram que o novo proprietário de uma das chácaras havia fechado toda a extensão da cachoeira com balaústres de concreto armado e fios de arame farpado, impedindo, segundo eles, a passagem que leva à cachoeira.

O juízo de primeiro grau julgou o pedido improcedente, dando razão ao dono da área privada. Para o magistrado, havia comprovação de que os autores tiveram acesso ao local por mera liberalidade ou tolerância do antigo proprietário.

Diante desse julgamento, o proprietário da área recorreu ao STJ, sustentando que a decisão de segundo grau promoveu “verdadeira desapropriação por interesse público, instituindo dentro da propriedade particular uma área pública de lazer”.

Alegou que a servidão só pode ser estabelecida com registro imobiliário de seu ato constitutivo, não sendo presumida. Além disso, em seu entendimento, a decisão do tribunal deu permissão para que pessoas indeterminadas frequentem o local privado, para fins de lazer.

Ao analisar o caso, o ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso especial, explicou que a servidão de passagem, também denominada servidão de trânsito, “constitui espécie do gênero servidão predial e, como toda servidão, é um direito real, constituindo uma restrição voluntária ao direito de propriedade”.

Villas Bôas Cueva ressaltou que a servidão de passagem existe em função da necessidade/utilidade de trânsito, de acesso. Analisando o caso, concluiu que os autores da ação não pretendem assegurar saída à via pública ou acesso a bem de uso comum.

“Buscam, isso sim, o direito de permanecer na fruição de bem particular alienado a terceira pessoa, cujo gozo lhes foi permitido por tolerância do antigo proprietário mediante trato verbal com o seu representante, por ocasião da aquisição das suas glebas”, afirmou o ministro.

Para o relator, acolher a tese do TJSP, segundo a qual só não haveria servidão de passagem se o local de destino, público ou privado, não tivesse nenhuma serventia, significaria interpretar o instituto de forma equivocada, indo de encontro aos preceitos legais e às recomendações doutrinárias.

## NOTÍCIAS CNJ

**Ayres Britto destaca que CNJ deve zelar pela autonomia do Judiciário**

O presidente do Conselho Nacional de Justiça ministro Ayres Britto, afirmou, nesta terça-feira (13/11), que o CNJ precisa assumir o papel de garantidor da independência do Judiciário, no sentido político, administrativo, orçamentário, financeiro e remuneratório. “É chegada a hora de o CNJ desempenhar o papel que lhe impõe a Constituição como a primeira de suas funções: zelar pela autonomia do Poder Judiciário”, enfatizou Ayres Britto, durante a última sessão plenária por ele presidida à frente do CNJ. Segundo ele, o Judiciário precisa ter coragem “para assumir a soberania que lhe cabe, de independência, para vetar os comportamentos antijurídicos e cancelar os retilíneos”.

Esta foi a última sessão do ministro na presidência do Conselho, pois ele completará 70 anos no próximo domingo (18/11) e, então, se aposenta. Em seu discurso de despedida, Ayres Britto afirmou que o Judiciário, por ser o Poder que evita o desgoverno, é hoje o mais exigido pela população e o menos perdoado. “O Judiciário é o Poder garantidor da Constituição e da ordem jurídica, é a âncora de confiabilidade do corpo social, que não governa, mas impede o desgoverno. Por isso, é inconcebível a desordem, o desmando no Judiciário, e ele não é tratado à altura da imprescindibilidade do seu papel”, afirmou o presidente.

O ministro lembrou que o CNJ é um órgão que integra o Poder Judiciário e deve ser visto como solução, para dar conteúdo e unidade aos órgãos da Justiça que formam um verdadeiro continente. Ele destacou a importância da função correcional do Conselho, que foi recentemente fortalecida com o julgamento de sua Resolução n. 135/2011, pelo STF. “Estamos inaugurando eras, quebrando paradigmas, enterrando ideias mortas. Não vamos procurar na prateleira do obscurantismo o formol”, afirmou, referindo-se ao que classifica como novo Judiciário, mais moderno e aberto à sociedade.

O ministro Ayres Britto tomou posse no dia 19 de abril deste ano. A partir do próximo dia 22, o ministro do STF Joaquim Barbosa assume a presidência do CNJ e do STF, após a aposentadoria de Britto.

**TJRJ vai homenagear empresas que mais fizeram acordos**

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vai encerrar a Semana Nacional da Conciliação nesta quarta-feira, dia 14, com a divulgação dos resultados alcançados e a entrega dos quatro troféus e diplomas “Eu concilio” às empresas que mais conciliaram em todos os graus de jurisdição. A solenidade acontecerá às 16h, no Salão Nobre da Presidência do TJRJ, localizado no 10º andar do Fórum Central, na Avenida Erasmo Braga, 115, Centro.

Antes da cerimônia será comemorado o “Dia da Desjudicialização”, no Centro Permanente de Conciliação, onde será feito o atendimento para conciliação pré-processual das 10h às 18h, no corredor D, sala 103, 1º andar da Lâmina I do Fórum Central. Neste dia, estão agendados 100 acordos extrajudiciais, ou seja, casos que ainda não foram formalizados. O objetivo é evitar que esses conflitos

se tornem processos judiciais, facilitando o acordo entre as partes.

A Semana Nacional da Conciliação é promovida em todo país pelo Conselho Nacional de Justiça de 7 a 14 de novembro. No Tribunal de Justiça do Rio, entraram na pauta das audiências ações dos Juizados Especiais Cíveis, das Varas Cíveis e processos da 2ª Instância, que já tinham apelação recebida e encontravam-se no Protocolo Geral da Presidência, antes de serem remetidos à 1ª Vice-Presidência para distribuição a um desembargador relator.

**VOLTAR AO TOPO**

Serviço de Difusão – SEDIF  
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR  
Departamento de Gestão e Disseminação do  
Conhecimento - DECCO  
Diretoria Geral de Gestão do  
Conhecimento-DGCON  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também  
a Revista  
Jurídica,  
← Nº 3

Leia  
também  
a revista  
Interação,  
Edição  
44 →

